

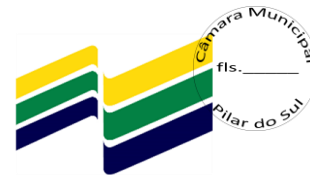


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2024

De 09 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referente ao exercício de 2021, conforme Parecer do TC-007129.989.20-8.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Membro designado pelo Decreto Legislativo nº 17/2024

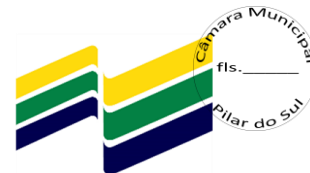


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

De 09 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2021.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, conforme se verifica nos autos Processo TC-007129.989.20-8, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 22 de agosto de 2023, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referentes ao exercício de 2021, com algumas recomendações e determinações.

Sendo assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 30/2024 que, após análise dos documentos do Tribunal de Contas e dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal, concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no Processo TC-007129.989.20-8.

Segue anexo, o Processo TC-007129.989.20-8 e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 30/2024.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA

Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Membro designado pelo Decreto Legislativo nº 17/2024

Senhora Diretora do e-TCESP,

Solicito envio de link dos processos de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, do ano de 2021 (TC-007129.989.20-8), para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI HENRIQUE CORDEIRO PEDRA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 10/04/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952356** e o código CRC **30E34679**.

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 -
Bairro Jardim Saira - Sorocaba

Referência: Processo nº 0006092/2024-17

SP - CEP 18085-840

SEI nº 0952356



Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** do ano de 2021, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A385358CBC1F778B832F81A83945180B/sftp/00007129989208_e_outros_0006092202417.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MAIA DE SOUZA, Coordenadora do E-TCESP**, em 10/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952464** e o código CRC **D7FBBAC3**.



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-007129.989.20-8, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A385358CBC1F778B832F81A83945180B/sftp/00007129989208_e_outros_0006092202417.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO GUIMARÃES COAM, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0953172** e o código CRC **ABC7A247**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.**



**TC-007129.989.20-8
Municipal**

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 22-08-2023

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

**PREFEITURA MUNICIPAL: PILAR DO SUL
EXERCÍCIO: 2021**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
 - Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
 - À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de agosto de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH

PARECER

TC-007129.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco Aurélio Soares.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM FONTE DE CUSTEIO. CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS. RELEVADO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 8,24%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,37%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,10%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,76%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	44,34%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 22/07/2023

144 TC-007129.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Marco Aurélio Soares.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM FONTE DE CUSTEIO. CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS. RELEVADO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de e Sorocaba – UR.9, que, na conclusão de seu relatório (Evento 55.34), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Ausência de designação de responsável e de emissão de relatórios periódicos (reincidência);

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)

✓ Ausência de designação de servidor responsável;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Concessão de benefícios previdenciários sem a respectiva fonte de custeio;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- ✓ Despesas não executadas exclusivamente em conta vinculada; concessão de abono aos profissionais da educação básica sem observância às vedações previstas no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020; não atingimento dos percentuais mínimos de aplicação no “Fundeb Total” e no “Fundeb Magistério”, se considerada a glosa do valor relativo ao pagamento do sobredito abono;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica; não implementação de serviço social na rede pública escolar;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES - RETORNO PRESENCIAL)

- ✓ Irregularidades remanescentes;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre

países-membros da ONU;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Potencial não atingimento de metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 59.1 – DOE 21/10/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul apresentou justificativas (Evento 76).

O interessado forneceu ainda documentação complementar em memoriais disponibilizados em sistema próprio deste Tribunal.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos jurídicos a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 89).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) desempenho insatisfatório no IEGM; b) alterações orçamentárias em percentuais acima do índice inflacionário; c) pagamento de benefícios previdenciários sem a necessária

fonte de custeio, em desobediência às disposições constitucionais a respeito da matéria.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação as impropriedades relacionadas ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serviço social na rede pública escolar, inspeção ordenada na área educacional, serviços de psicologia educacional e social na rede pública escolar e Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (Evento 97.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Pilar do Sul

Exercício

2021



População [2021]: 29.612

Área territorial [2020]: 681,248 km²

IDEB [2019]: 7

PIB [2018]: R\$ 676,87 mi

PIB Per Capita [2018]: R\$ 23.370,06

IDHM Longevidade [2010]: 0,82

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	B+	B+	C+
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	C	C	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM (C - Baixo Nível de Adequação) em razão de recuo na dimensão Fiscal.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 8,24%	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	25,37%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	70,10%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	31,76%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	44,34%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura local depositou os precatórios devidos no exercício de 2021 e quitou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004457.989.18-4	Favorável
2019	TC-004798.989.19-0	Favorável
2020	TC-003146.989.20-7	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**.

2.2. **FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ENCARGOS**

Início as análises das Finanças pelos Balanços Contábeis. O superávit orçamentário de R\$ 7,918 milhões (sete milhões novecentos e dezoito mil reais), correspondente a 8,24%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 26,931 milhões (vinte e seis milhões novecentos e trinta e um mil reais).

Ocorreu decréscimo de 50,91% no resultado econômico, apesar do aumento do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo.

Houve expressivo aumento de 314,63% na dívida consolidada decorrente de elevação do saldo de Precatórios existentes.

Embora abaixo do limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal (120% da Receita Corrente Líquida), cabe **recomendar** à Prefeitura local que controle o crescimento de sua dívida consolidada, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Destaco o atendimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos pagamentos, a Prefeitura quitou suas dívidas judiciais, recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício e efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com a Constituição Federal.

O Executivo realizou alterações orçamentárias que atingiram

¹ R\$ 18.638.907,96.

23,81% da despesa inicial fixada, significativamente superior à inflação do período², que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais.

Ainda no vetor Planejamento, diversas falhas no setor e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Observo também que a nota do IEGM para a dimensão se mantém na pior faixa de medição (C – Baixo Nível de Adequação).

Neste sentido, cabe **recomendação** ao atual gestor para estruturar o setor e aprimorar os mecanismos de medição de suas políticas públicas, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, além de propiciar o regular funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Também, **recomendo** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações no orçamento em percentuais acima do índice inflacionário.

A equipe técnica traz aos autos a informação de que o Executivo de Pilar do Sul pagou complementações de aposentadoria e pensões com base na Lei Complementar Municipal nº 10, de 18 de outubro de 1990, no montante de R\$ 43.534,53 (quarenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em 2021.

Porém, os dispêndios foram realizados diretamente pelo Tesouro Municipal, sem a correspondente fonte de custeio, como bem observa o órgão instrutivo, desatendendo o caráter contributivo do sistema previdenciário constante da Emenda Constitucional nº 20/98.

O Município em suas razões de defesa, informa que a partir da competência de novembro de 2022, não houve mais qualquer tipo de pagamento da espécie aos remanescentes pensionistas oriundos do regime estatutário da Lei nº 432/1976. Anexou cópia das notificações dos pensionistas e consequente declaração do departamento de recursos humanos sobre a cessação do pagamento.

² De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

Diante da adoção de providências pela Origem, mesmo que após o exercício em análise, entendo que a falha pode ser levada ao campo das **recomendações**.

2.3. APONTAMENTOS REMANESCENTES

De acordo com as informações prestadas pela Municipalidade e ratificadas pela Fiscalização, todas as unidades de ensino da rede pública municipal apresentavam problemas de infraestrutura e somente uma possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente em 2021.

Assim, **determino** que a Municipalidade providencie, imediatamente, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos, além de realizar os devidos reparos em suas escolas.

Também consta na instrução que o piso salarial do magistério está abaixo do parâmetro nacional (*R\$ 2.741,71 contra R\$2.886,24*). Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração desses profissionais de acordo com os vencimentos estipulados para o exercício.

Relevo o pagamento de abono aos profissionais da educação básica, em período vedado pelo art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, porque entendo que não houve comprometimento das Contas do Município, tendo em vista os bons números da execução orçamentária e financeira e o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reforço que análise semelhante já foi adotada por esta Primeira Câmara, como no processo TC-007035.989.20³, de minha relatoria.

Na área da Saúde, diante dos registros fotográficos realizados em inspeção na rede municipal, também é necessário que a Prefeitura invista na recuperação física das instalações do Centro de Saúde “Helena de Proença Lacerda” e dos equipamentos utilizados, motivo para nova **determinação**.

³Contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Sessão da Primeira Câmara de 04/04/2023.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Controle o crescimento de sua dívida consolidada (*recomendação*);
- As alterações orçamentárias devem ser realizadas em percentual inferior à inflação do período (*recomendação*);
- Estructure o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*recomendação*);
- Normatize e propicie o regular funcionamento da Ouvidoria Municipal (*recomendação*);
- Respeite o caráter contributivo do sistema previdenciário quando conceder benefícios desta natureza (*recomendação*);
- Realize os devidos reparos em suas escolas (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Fixe a remuneração do magistério de acordo com o piso nacional estabelecido para o exercício (*determinação*);
- Respeite os ditames legais que regem a concessão de benefícios salariais (*recomendação*);
- Invista na recuperação física das instalações do Centro de Saúde

“Helena de Proença Lacerda” e dos equipamentos utilizados
(*determinação*);

→ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal
de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas
pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo
roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e
deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e
eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos
referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PARECER N° 30/2024 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia 09 de maio de 2024, conforme registrado em Ata, reuniram-se os Vereadores componentes da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, com a finalidade de analisar e exarar parecer sobre o **Parecer do Tribunal de Contas nº 1/2024** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul referente ao exercício de 2021, conforme Processo TC-007129.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Presidência dos trabalhos coube ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 368 do Regimento Interno, Vereador Silvio Tsutomu Yasuda, que reservou para si as atribuições de relator, conforme as normas regimentais.

Iniciados os trabalhos, passaram os nobres Vereadores a analisar a propositura. Por oportuno, foi observado que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é órgão técnico que tem por função assessorar a Câmara Municipal em sua obrigação de fiscalizar o Poder Executivo, a teor do artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a ser reproduzido:

“ ...

Art. 36 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, mediante parecer prévio;

...”

Vale ressaltar ainda que, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem um corpo de técnicos especializados, cuja função é realizar efetivamente a fiscalização das contas municipais de todos os municípios do Estado, auxiliando a Câmara Municipal no exercício de sua atribuição de analisar e votar as referidas contas.

Conforme observado no parecer do Tribunal de Contas o Município apresentou a seguinte síntese dos investimentos no exercício de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PARECER Nº 30/2024 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ITENS	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 8,24%</i>	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,37%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,10%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	31,76%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	44,34%	<i>Máximo: 54%</i>

Fonte: Processo TC-007129.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Conforme se verifica nos autos, a Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho - Relator, Antonio Roque Citadini, - Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referentes ao exercício de 2021, com algumas recomendações e determinações.

Assim, os Vereadores signatários, componentes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise dos documentos do Tribunal de Contas e dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal, opinam pela aprovação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, deve ser encaminhado ao Plenário da Câmara para análise e votação quanto ao seu mérito o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PARECER N° 30/2024 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA

Presidente

Ausente conforme Ata

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE O. MACHADO

Membro designado pelo Decreto

Legislativo n° 17/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PARECER Nº 30/2024 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ANEXO I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

De 09 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referente ao exercício de 2021, conforme Parecer do TC-007129.989.20-8.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Membro designado pelo Decreto Legislativo nº 17/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PARECER Nº 30/2024 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

De 09 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2021.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, conforme se verifica nos autos Processo TC-007129.989.20-8, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 22 de agosto de 2023, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referentes ao exercício de 2021, com algumas recomendações e determinações.

Sendo assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 30/2024 que, após análise dos documentos do Tribunal de Contas e dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal, concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no Processo TC-007129.989.20-8.

Segue anexo, o Processo TC-007129.989.20-8 e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 30/2024.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Membro designado pelo Decreto Legislativo nº 17/2024

Pareceres_N__0030_2024__COMISSAO_DE_FINANCAS_E_ORCAMENTO_2023_2024.pdf
Hash do documento original (SHA256):
9cb33c35b7d107ebb209bcbdd65ac2c4738e7d56c10b43215cbf6bc259dd153c2



Assinaturas

 SILVIO TSUTOMU YASUDA Assinou	 VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO Assinou
---	--

LOG

10 de maio de 2024, 09:10:03	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br criou este documento.
10 de maio de 2024, 09:10:03	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: SILVIO TSUTOMU YASUDA, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ver*****uda@gma*****com celular (15) 99***.91 e CPF 17*****90.
10 de maio de 2024, 09:10:10	Operador com email legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail vag*****bom@gma*****com celular (15) 99***.15 e CPF 36*****69.
10 de maio de 2024, 09:12:25	VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO assinou. Pontos de autenticação: email vag*****bom@gma*****com (via token). CPF informado: 36*****69. IP: 177.79.88.193 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/25.0 Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
10 de maio de 2024, 10:02:04	SILVIO TSUTOMU YASUDA assinou. Pontos de autenticação: email ver*****uda@gma*****com (via token). CPF informado: 17*****90. IP: 177.21.77.21 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/120.0.0.0. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.